

REGULAMENTO ORGÂNICO INTERNO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DIDÁCTICA E TECNOLOGIA NA FORMAÇÃO DE FORMADORES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

A introdução do novo quadro estatutário de Fundação Universidade de Aveiro, homologado pelo Despacho normativo n.º 18-A/2009, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 93, de 14 de Maio, levou a uma redefinição e reestruturação orgânica das suas unidades e serviços.

O presente regulamento corporiza o definido no disposto nos artigos 8.º n.º 5, 43.º e 44.º do mencionado diploma legal actualmente em vigor.

Artigo 1.º – Natureza e âmbito

O presente regulamento estabelece a estrutura orgânica do Centro de Investigação Didáctica e Tecnologia na Formação de Formadores (CIDTFF), respectivos elementos integrantes, competências e mapa de pessoal.

Artigo 2º – Missão

O Centro de Investigação Didáctica e Tecnologia na Formação de Formadores (CIDTFF), adiante designado por Centro, é uma unidade básica e ou transversal de investigação da Universidade de Aveiro (UA), criada em 1994 e enquadrada na rede de Unidades/Centros de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), que visa promover, dinamizar, apoiar e difundir a investigação no âmbito da Didáctica, Tecnologia e Formação.

Artigo 3º – Objectivos

No âmbito da sua actividade, o Centro visa os seguintes objectivos:

- Desenvolver investigação tendo em vista a construção de novos quadros teóricos sobre o ensino (básico, secundário, superior e ao longo da vida), a formação e a supervisão em contextos diversos (formal, e informal);
- Desenvolver estudos de concepção, experimentação, monitorização e avaliação, relativos a metodologias inovadoras de ensino, de formação e de supervisão;

- Privilegiar a construção de produtos da investigação, em particular de recursos diversificados de apoio ao ensino, à formação e à supervisão, e avaliar os efeitos da sua utilização;
- Conceber, desenvolver e avaliar programas de formação, valorizando as articulações investigação/formação/inação, em cursos de graduação e pós-graduação e em projectos de investigação-acção envolvendo públicos diversos;
- Fomentar uma forte articulação entre a investigação produzida no CIDTFF e programas doutorais intra e interinstitucionais;
- Apoiar a formação de jovens investigadores;
- Construir uma visão crítica, sustentada na investigação, da realidade educativa e formativa no contexto sociocultural e histórico do país, perspectivada também ainda em contextos internacionais;
- Intervir com propostas concretas, fundamentadas na investigação, na definição de políticas educativas e de investigação educacional;
- Difundir, nas comunidades científica e educativa, a investigação realizada a nível nacional e internacional;
- Promover a cooperação e intercâmbio com outras unidades/centros de investigação, nacionais e estrangeiros, tendo em vista a internacionalização da investigação e a potenciação de novas sinergias;
- Promover o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, formação e outras de forma a desenvolver projectos de investigação e de intervenção nas áreas de trabalho do Centro.

Artigo 4º – Composição

1. O Centro é constituído por:

- a) **Membros Integrados**, que serão todos os investigadores, incluindo os aposentados, que, à data de aprovação do presente Regulamento, já o integravam, bem como os doutorados eleitos nos termos do disposto na alínea d) do art.º 6.º;
- b) **Membros Honorários**, que serão membros integrados aposentados e de *curriculum* especialmente relevante no âmbito do trabalho desenvolvido no Centro, eleitos nos termos do disposto na alínea d) do art.º 6.º;
- c) **Membros Colaboradores**, para o desenvolvimento de projectos específicos.

2. Apenas os Membros Integrados, incluindo Honorários, têm direito de voto.

7M

Artigo 5º – Órgãos

1. O Centro integra a unidade orgânica de ensino Departamento de Educação.
2. São órgãos do Centro:
 - a) O Plenário, constituído por todos os membros do Centro;
 - b) O Coordenador, eleito em Plenário, de entre os membros integrados doutorados, por um período de dois anos;
 - c) A Comissão Coordenadora, constituída pelo Coordenador do Centro que preside, pelo Coordenador Adjunto, pelo Secretário Executivo e pelo Secretário Adjunto;
 - d) O Conselho Científico, constituído por todos os membros integrados doutorados do Centro, incluindo aposentados;
 - e) A Comissão Científica Permanente, que é constituída pelo Coordenador do Centro, pelo Coordenador Adjunto, pelos Directores das linhas de investigação e por mais dois membros eleitos, devendo pelo menos um deles ser externo à UA, poderá ser objecto de delegação de funções do Conselho Científico, nomeadamente, para a elaboração de propostas sobre matérias da sua competência a apresentar em Conselho Científico ou em Plenário;
3. Sem prejuízo do disposto no art.º 6.º, as deliberações do Centro são tomadas por maioria simples.

Artigo 6º – Competências do Plenário

1. Compete ao Plenário:
 - a) Pronunciar-se sobre as problemáticas de investigação em desenvolvimento ou a desenvolver pelo Centro;
 - b) Aprovar o Regulamento do Centro bem como as alterações ao mesmo;
 - c) Eleger e destituir o Coordenador do Centro, por maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos;
 - d) Eleger e destituir qualquer outro membro do Centro, por maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos;
 - e) Propor acções tendo em vista a melhoria da qualidade da investigação do Centro, a sua internacionalização e o prestígio da UA;
 - f) Deliberar sobre quaisquer matérias que lhe sejam submetidas pelo Coordenador ou pelo Conselho Científico do Centro.

7M

Artigo 7º – Competências do Coordenador

1. Compete ao Coordenador:
 - a) Representar o Centro;
 - b) Coordenar as actividades de investigação do Centro;
 - c) Assegurar a articulação do Centro com os órgãos de decisão científica da UA, bem como com o Director do Departamento de Educação;
 - d) Assegurar a gestão administrativa e financeira do Centro;
 - e) Dar seguimento às deliberações do Conselho Científico e do Plenário do Centro;
 - f) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Científico e do Plenário do Centro;
 - g) Elaborar o plano de actividades e respectivo orçamento, bem como os correspondentes relatórios anuais a submeter ao Conselho Científico do Centro e à FCT;
 - h) Gerir os meios humanos e recursos materiais postos à disposição do Centro;
 - i) Desenvolver iniciativas que visem a consecução dos objectivos do Centro;
 - j) Designar a Comissão Coordenadora, a que preside.
2. O Coordenador é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Coordenador Adjunto.

Artigo 8º – Competências da Comissão Coordenadora

À Comissão Coordenadora compete:

- a) Assessorar o Coordenador na condução da acção do Centro;
- b) Acompanhar as actividades de investigação, o plano científico, a formação e a prestação de serviços executadas pelo Centro;
- c) Coordenar a utilização dos meios técnicos e logísticos disponíveis;
- d) Preparar relatórios de actividade exigidos pelos órgãos de tutela;
- e) Propor alterações na estrutura do Centro.

Artigo 9º – Competências do Conselho Científico

1. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Aprovar as grandes linhas de orientação científica do Centro;

- b) Deliberar sobre as iniciativas a tomar que visem explorar e partilhar experiências entre as várias linhas de investigação existentes e, de um modo geral, melhorar a qualidade do Centro;
 - c) Aprovar o plano de actividades do Centro e respectivo orçamento submetido pelo Coordenador;
 - d) Aprovar o relatório de actividades e contas submetido anualmente pelo Coordenador;
 - e) Aprovar a admissão de novos membros do Centro;
 - f) Aprovar os nomes das individualidades a integrar a Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico, prevista no art.º 6.º do Regulamento do programa de financiamento plurianual de unidades de I&D da FCT;
 - g) Elaborar o Regulamento do Centro, ou as suas alterações, a propor ao Plenário do Centro.
 - h) Eleger os coordenadores das linhas de investigação, por períodos de dois anos.
2. No âmbito das suas atribuições, o Conselho Científico pode ser coadjuvado por uma Comissão Científica Permanente, nos termos e para os efeitos descritos na alínea e) do art.º 5.º do presente Regulamento.

Artigo 10º – Reuniões

1. As reuniões do Plenário do Centro e do Conselho Científico são convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria ou do Conselho Científico do Centro, e acompanhadas de uma ordem de trabalhos.
2. O Plenário reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente em reunião convocada pelo Coordenador, por sua iniciativa ou por proposta de um terço dos membros que constituem o Conselho Científico.
3. A convocatória da reunião ordinária será feita com uma antecedência mínima de 15 dias e a convocatória da reunião extraordinária será feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, quando a ele haja lugar, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
4. O Conselho científico reúne ordinariamente duas vezes por ano, sem prejuízo de poder reunir extraordinariamente.
5. Nas reuniões do Conselho Científico poderão participar, sem direito a voto, os membros colaboradores do Centro ou outros investigadores do Centro ou outras individualidades a convite do Coordenador;
6. O Plenário e o Conselho Científico só poderão deliberar quando estejam presentes a maioria dos seus membros com direito a voto;

7. Em caso de inobservância na primeira convocação da maioria legal exigida no número anterior, as reuniões realizar-se-ão meia hora depois, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto em número não inferior a três.
8. Das reuniões do Plenário do Centro e do Conselho Científico são elaboradas actas.

Artigo 11º – Votações

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples.
2. As deliberações relativas às matérias constantes das alíneas b) a e) do artigo 9.º são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros integrados com direito de voto.

Artigo 12º – Sede

O Centro está sediado no Departamento de Educação da UA.

Artigo 13º – Casos Omissos

Em tudo o não previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições do Despacho Normativo n.º 18-A/2009 e demais legislação em vigor.

Artigo 14º – Disposições finais

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

(Regulamento aprovado na reunião plenária do Centro realizada no dia 10 de Março de 2010)



Professora Doutora Isabel P. Martins

Coordenadora do CIDTFF